

TERMO DE COMPROMISSO

Compromitente	ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelos membros do Conselho do Programa Estrutura Pará, a que se refere o Decreto nº 2.743, de 9 de novembro de 2022																
Compromissado	VALE S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº 33.592.510/0001-54, localizada na Praia de Botafogo, 186, salas 1701 e 1801, Botafogo, Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, neste representada por Alexandre Silva D'Ambrosio, CPF nº 042.170.338-50 e Marcelo Magistrini Spinelli, CPF nº 197.378.918-30, ambos qualificados e com poderes, conforme procuração e atos constitutivos anexos.																
Cláusula I Objeto	O presente Termo de Compromisso tem como objeto a execução direta de obra(s) de infraestrutura pelo COMPROMISSADO, o que implicará na concessão, pelo COMPROMITENTE, de abatimento do valor correspondente ao montante devido pelo COMPROMISSADO a título de Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM), na forma do Decreto Estadual nº 2.743, de 9 de novembro de 2022, deste instrumento e de seus anexos.																
	<p>Enumeração das obras cuja execução se facilita</p> <table border="1"> <tr> <td>Projetos de infraestrutura de transportes em modais ferroviários, rodoviários, de cabotagem e/ou marítimo e obras relacionadas a saúde, educação, esporte, segurança pública, bioeconomia e/ou que proporcionem desenvolvimento socioeconômico para o Estado do Pará, que serão objetos de aditivo a este Termo, conforme o art. 7º, § 5º do Decreto nº 2.743, de 9 de novembro de 2022, nos seguintes percentuais:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Educação.....</td> <td>30%</td> </tr> <tr> <td>Transporte.....</td> <td>30%</td> </tr> <tr> <td>Saúde.....</td> <td>20%</td> </tr> <tr> <td>Segurança Pública.....</td> <td>5%</td> </tr> <tr> <td>Bioeconomia.....</td> <td>5%</td> </tr> <tr> <td>Desenvolvimento.....</td> <td>5%</td> </tr> <tr> <td>Esporte.....</td> <td>5%</td> </tr> </table>	Projetos de infraestrutura de transportes em modais ferroviários, rodoviários, de cabotagem e/ou marítimo e obras relacionadas a saúde, educação, esporte, segurança pública, bioeconomia e/ou que proporcionem desenvolvimento socioeconômico para o Estado do Pará, que serão objetos de aditivo a este Termo, conforme o art. 7º, § 5º do Decreto nº 2.743, de 9 de novembro de 2022, nos seguintes percentuais:		Educação.....	30%	Transporte.....	30%	Saúde.....	20%	Segurança Pública.....	5%	Bioeconomia.....	5%	Desenvolvimento.....	5%	Esporte.....	5%
Projetos de infraestrutura de transportes em modais ferroviários, rodoviários, de cabotagem e/ou marítimo e obras relacionadas a saúde, educação, esporte, segurança pública, bioeconomia e/ou que proporcionem desenvolvimento socioeconômico para o Estado do Pará, que serão objetos de aditivo a este Termo, conforme o art. 7º, § 5º do Decreto nº 2.743, de 9 de novembro de 2022, nos seguintes percentuais:																	
Educação.....	30%																
Transporte.....	30%																
Saúde.....	20%																
Segurança Pública.....	5%																
Bioeconomia.....	5%																
Desenvolvimento.....	5%																
Esporte.....	5%																
Cláusula II Execução das obras	O COMPROMISSADO se obrigará a executar a integralidade ou parcela das obras previstas na cláusula I, diretamente e/ou através de suas empresas controladas, diretas ou indiretas, subsidiárias, integrais ou não, conforme projeto e cronograma físico-financeiro das obras que serão objetos de aditivo a este Termo, nos termos do art. 7º, § 5º, do Decreto nº 2.743, de 2022.																
Cláusula III Abatimento do valor devido à título de TFRM	<p>III.1. O COMPROMITENTE concederá abatimento ao COMPROMISSADO e às suas empresas controladas, diretas ou indiretas, subsidiárias integrais ou não, de até 50% (cinquenta por cento), conforme apuração mensal, a título de Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM) para aplicação exclusiva no Programa Estrutura Pará, de acordo com o Decreto Estadual nº 2.743, de 9 de novembro de 2022, este instrumento e o cronograma físico-financeiro.</p> <p>III.2. O valor total do abatimento:</p> <ol style="list-style-type: none"> é limitado ao valor do investimento, correspondente a R\$ 4.800.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais) em 4 anos, correspondente a R\$ R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) anuais; deverá guardar equivalência com os valores dos projetos a serem inseridos neste Termo de Compromisso por meio de termo aditivo, nos termos do art. 7º, § 5º, do Decreto nº 2.743, de 2022; estará com exigibilidade suspensa, a partir da assinatura deste instrumento; e será proporcionalmente convertido em quitação, de acordo com a entrega dos marcos de execução das obras constantes do cronograma físico-financeiro integrante do Termo de Compromisso. 																
Cláusula IV Alteração do Termo de Compromisso	<p>IV.1. Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, desde que observado o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> impossibilidade de alteração do objeto, sendo permitida a alteração das obras a serem executadas; haja a demonstração de que: <ol style="list-style-type: none"> não tenha sido iniciada, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de início do cronograma físico-financeiro, a execução da obra, mediante prévia justificativa do contribuinte e a concordância do Estado; ou caso tenha sido iniciada a execução da obra, a demonstração, por meio de processo administrativo, da inviabilidade da continuidade da execução por motivo de força maior ou fortuito externo ao contribuinte. <p>IV.2. Ocorrendo a alteração prevista na Cláusula IV.1 e não havendo a substituição da obra por outra(s) que satisfaça o valor de investimento inicialmente comprometido, fica restabelecida a obrigação do recolhimento do valor correspondente da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração</p>																

Cláusula V Vigência	<p>IV.3. Este Termo de Compromisso deverá ser aditivado, no prazo de 90 (noventa) dias, para constar os projetos, o detalhamento das obras e o cronograma físico-financeiro.</p> <p>V.1. Este instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no prazo de quatro anos, sendo automaticamente prorrogado por igual período, aplicando-se ao novo período os mesmos limites globais e anuais de valores passíveis de abatimento referidos na Cláusula III.2.</p> <p>V.2. Para resguardar a vigência do presente termo, o COMPROMISSADO deverá manter a execução de projetos de acordo com os cronogramas físico-financeiros a serem inseridos neste Termo de Compromisso por meio de termo aditivo, nos termos do art. 7º, § 5º do Decreto nº 2.743, de 2022.</p>
Cláusula VI Rescisão Unilateral pelo COMPROMITENTE	<p>VI.1. O COMPROMITENTE poderá, por decisão do Conselho a que se refere o art. 4º do Decreto Estadual nº 2.743, de 9 de novembro de 2022, rescindir unilateralmente este instrumento, quando houver atraso injustificado de mais de 90 (noventa) dias corridos na execução do cronograma físico-financeiro de qualquer das obras identificadas na cláusula I.</p> <p>VI.2. A hipótese prevista na cláusula V.1 será apurada por meio de processo administrativo, instaurado na forma da Lei Estadual nº 6.182, de 1998.</p> <p>VI.3. Configurada a hipótese prevista na cláusula V.1, será devido o valor do abatimento previsto neste instrumento, com os acréscimos decorrentes da mora de que trata o art. 6º da Lei Estadual nº 6.182, de 1998, em relação ao valor da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM).</p>
Cláusula VII Rescisão Unilateral pelo COMPROMISSADO	<p>VII.1. O COMPROMISSADO poderá rescindir unilateralmente o Termo de Compromisso, sem que isso implique prejuízo à extinção proporcional do crédito tributário operada na forma da alínea e da cláusula III.2. deste instrumento.</p> <p>VII.2. A rescisão deverá ser comunicada até o 15º dia do mês para que tenha eficácia a partir do mês de apuração subsequente.</p> <p>VII.3. Observado o prazo previsto na cláusula VI.2, a obrigação tributária fica integralmente restabelecida no mês de apuração subsequente ao da rescisão.</p> <p>VII.4. A rescisão não desobriga o contribuinte de executar as etapas do cronograma físico-financeiro que já tenham sido iniciadas, sob pena de não quitação das parcelas correspondentes.</p>
Cláusula VIII Resolução Alternativa de Disputas	O COMPROMITENTE e o COMPROMISSADO obrigam-se, em caso de litígio envolvendo o cumprimento das obrigações deste instrumento, a, antes do ingresso de medida judicial, utilizar-se dos meios alternativos de resolução de disputa previstos na Lei Complementar Estadual nº 121, de 10 de junho de 2019, e na Lei Estadual nº 9.260, de 16 de abril de 2021.
Cláusula IX Foro	Fica definido o foro da Justiça Estadual e da Comarca de Belém/PA para o julgamento de processos judiciais envolvendo o presente instrumento.

Belém, 14 de dezembro de 2022.

VALE S.A. CNPJ/ME No. 33.592.510/0001-54	ESTADO DO PARÁ - José Fernando de Mendonça Gomes Junior CPF: 217.932.982-20
VALE S.A. CNPJ/ME No. 33.592.510/0001-54	ESTADO DO PARÁ - Ricardo Nasser Safer CPF: 812.854.412-00
	ESTADO DO PARÁ - Renê de Oliveira e Sousa Junior CPF: 222.195.286-34
	ESTADO DO PARÁ - Maria Eugênia Marcos Rio CPF: 033.284.062-04
Testemunhas:	
Nome: Octavio Bulcão Nascimento CPF: 465.419.855-53	ESTADO DO PARÁ - CPF:
Nome: Enorê Corrêa Monteiro CPF: 007.832.322-33	